

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

PROCESSO Nº 032/2019

1) Com base no referido edital, solicitamos esclarecimentos a respeito do seguinte ponto:

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada constatou a junção de **CAMISAS** com **CAMISSETAS** nos itens relacionados ao **LOTE 03**.

A princípio, após várias consultas e pesquisas obtidas em mercado e entre fornecedores, identificamos que a maioria das empresas que produzem as "camisetas" referentes aos itens 01 ao 08, normalmente não produzem as "camisas" referentes aos itens 09 ao 14.

Em que pese caiba somente à Administração Pública a descrição do objeto, respeitando seu poder discricionário, é certo que suas condições e/ou imposições devam ser niveladas com a busca pela igualdade de disputa entre todos os participantes, para que seja alcançado o melhor produto e o melhor preço ao final do certame licitatório.

No aso em apreço, normalmente os produtos são fabricados em linhas de produção totalmente diferentes. Para as "camisetas" existe um tipo de produção, já para a confecção das "camisas" exige-se uma produção mais específica, com outros tipos de equipamentos e máquinas, o que nos causou estranheza.

Diante disso, aguardamos esclarecimentos referentes aos itens supracitados, bem como sugerimos o desmembramento do LOTE 03, separando as "camisetas" das "camisas", visando a não restrição de empresas, respeitando os princípios da igualdade e economicidade que deve substancialmente estar presente em qualquer licitação.

R: Inicialmente, cabe consignar que a Associação Saúde da Família é uma Organização Social de Direito Privado, que presta Serviços na área da Saúde às Prefeituras Municipais de São Paulo e Araçatuba e, que se rege para aquisição do objeto deste por sua Orientação Normativa para Compras e contratação de Obras e Serviços, não sendo adstrita as Leis que regem as Licitações e Contratações Públicas.

Em resposta ao questionamento em tela, em que pese a vista da "não restrição de empresas", não há possibilidades de prosperar, uma vez que a Gerência Corporativa Administrativa da Instituição municiou-se em resguardar todos os pontos controversos do presente certame, principalmente, no que tange a auferição de sua média de mercado, quando foi possível verificar no mínimo 05 (cinco) proponentes ao LOTE em questão, demonstrando que existe ampla concorrência ao objeto e que existem propoedores aptos a fornecer o objeto, pois, de outra forma, esta Gerência, de ofício, alteraria e desmembraria o referido LOTE antes da publicação do Ato Convocatório, quando da demonstração da inviabilidade do feito.

Diante o exposto, fica evidenciado que não houve desrespeito aos princípios constitucionais ora aventados e, que a concorrência não se manifesta prejudicada, bem como a manutenção do LOTE 03 da forma do Edital não gera impeditivo ao feito, sendo este mantido.